

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E DESTOCA Nº 035/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL E DESTOCA** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO
01/18505/2022

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Mário Norisigue Yoshimoto	2.2. CPF: 476.694.386-49
2.3. ENDEREÇO: Rua Guararapes, nº 61, Bairro Cidade Jardim, Uberaba - MG	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Medalha Milagrosa	3.2. MATRÍCULA(S): 493
3.3. ENDEREÇO: BR 050, Km 121, após seguir pela URA-305, Zona Rural - Uberaba	

4. DADOS DA SUPRESSÃO	
4.1. OBSERVAÇÕES:	4.1.1. Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços florestais, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.
	4.1.2. No maciço o levantamento foi feito por amostragem (fl. 256): 18 parcelas de 500 m2 (totalizando 9.000 m2) em 3 estratos.

AMOSTRAGEM ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	TIPO	QUANTIDADE	
		Nativas	160
	Exóticas	***	
	Ipês-amarelos	***	
	Pequizeiros	***	
	Cedro (proibido de corte)	***	
	Palmeiras	***	
	Mortas	***	
	TOTAL - ISOLADAS:	160	

AMOSTRAGEM MACIÇOS MÉTODO DE PARCELAS	TIPO	AMOSTRADO	ESTIMADA
		Nativas	1.042
	Exóticas	***	***
	Ipês-amarelos	2*	24*
	Pequizeiros	***	***
	Cedro (proibido de corte)	***	***
	Palmeiras	***	***
	Mortas	12	154
	TOTAL - MACIÇOS:	1.056	19.496

4.2. Nº TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:	19.656 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis.)		
4.3. ÁREA DE SUPRESSÃO:	ISOLADAS:	1,85 ha	
	MACIÇO:	13,75 ha	
	TOTAL:	15,60 ha	

4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão agrícola			
4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:	FUSO: 22 K	Y (Latitude): 7846293.07 m S	X (Longitude): 813787.89 m E

4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO			
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA			
4.9. ESPÉCIES/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	4.7. QUANTIDADE: 2

4.10. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS (WGS 84):			
4.10.1	Ipê- caraíba (<i>Tabebuia aurea</i>)	LATITUDE: 7847306.03 m S	LONGITUDE: 814967.52 m E
4.10.2	Ipê- amarelo (<i>Handroanthus chrysotrichus</i>)	LATITUDE: 7847325.67m S	LONGITUDE: 814904.59 m E





5. DELIMITAÇÃO RESERVA LEGAL

5.1 Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022

RESPONSÁVEL(IS)

Halley Antonio Oliveira Signorelli Junior	Biólogo	Nº Registro	CRBio: 037264/04-D
Anotação de Responsabilidade Técnica	MG20251000102595	FOLHA	251

6. INVENTÁRIO FLORESTAL

6. Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022

RESPONSÁVEL(IS)

Juarez Antônio Gomes Junior	Biólogo	Nº Registro	070898/04-D
Anotação de Responsabilidade Técnica	20221000114373	FOLHA	138

7.0 MATERIAL LENHOSO

TIPO	AMOSTRADO (m³)	ESTIMADO (m³)
7.1.1. LENHA NATIVA:	35,6797	589,5552
7.1.2. MADEIRA NATIVA:	0,5336	9,8134
7.2. RENDIMENTO TOTAL:	36,2133	599,3686
7.3. DESTINAÇÃO:	Doação do produto gerado a terceiros	

7.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

8. COMPENSATÓRIA

8.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

8.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL: De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

8.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA: DAE nº 1501351702341 - R\$ 19.890,54

9. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA
9.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
9.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbico-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	30 dias após a supressão.

9.3. CONDICIONANTE 05: Comprovar que todos os indivíduos das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012) presentes no empreendimento **não foram suprimidos**, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado.

Primeiro relatório, 30 dias após a supressão.

Demais relatórios, anualmente, durante a vigência da autorização.

9.8. CONDICIONANTE 08: Realizar o **afugentamento e/ou resgate de fauna**, caso seja necessário, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. Apresentar **Relatórios Técnicos, acompanhado de ART do profissional habilitado**, sobre o afugentamento e/ou resgate e as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos sobre a fauna empregadas. **Informar também em Relatório, caso não tenha havido a necessidade das ações.**

Anualmente, durante a vigência da autorização.

10. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

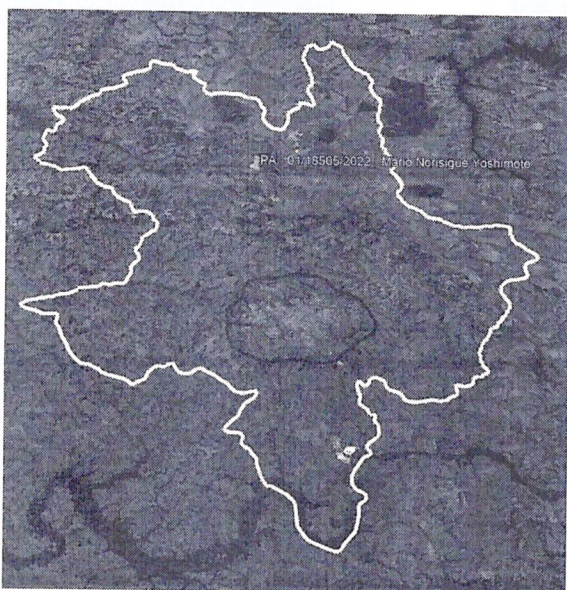


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2026.

11. IMAGENS DO LOCAL

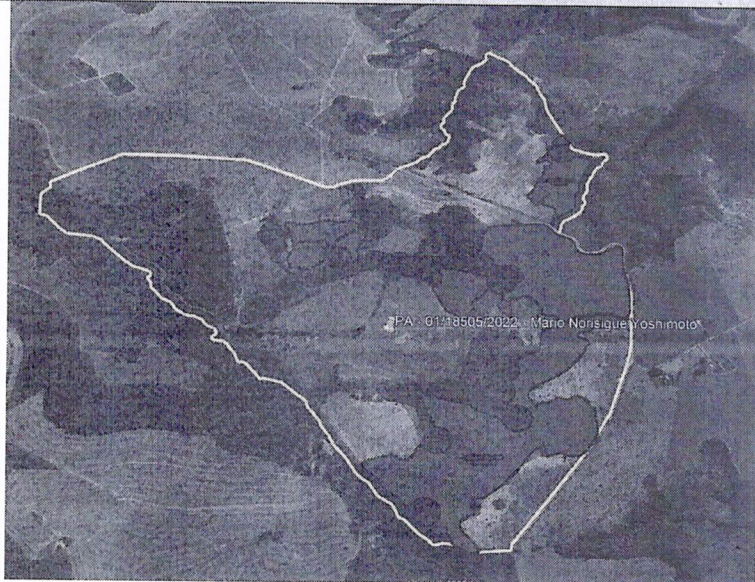


Figura 2 - Área da Fazenda Saudade (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente (delimitação em vermelho) – APPs e reserva legal (azul). **Fonte:** Google Earth Pro, 2026.

12. FOTOS DA VISTORIA

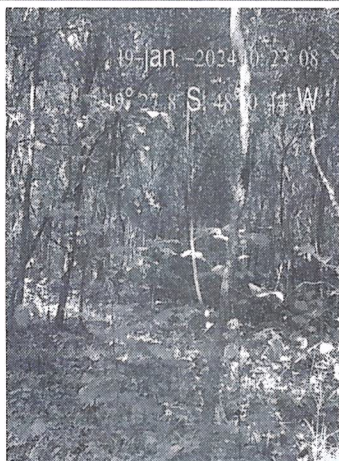


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Saudade. Fonte: SEMAM, 2026.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O Requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados no Art. 186, Anexo II, Códigos 313, 314 e 315, respectivamente, do Decreto Estadual 44.844 de 2008.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 24/03/2029.

Uberaba, 24 de março de 2026.



Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga SEMAM - CRBio 128.568/4D

CIENTES:



Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

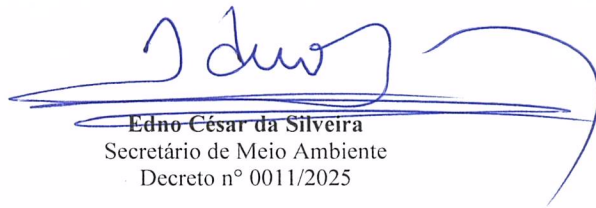


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025



Vinícius Arcanjo da Silva

Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025



Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025